

Estado de coisas inconstitucional é dispensável para reparar lesões

28/07/2023

Especialistas afirmaram à revista eletrônica **Consultor Jurídico** que a declaração de estado de coisas inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, embora bem-vinda em muitos casos, é desnecessária para que a Corte evite ou repare violações de direitos via arguição de descumprimento de preceito fundamental.

Reprodução/STF



STF analisará pedido para reconhecer estado de coisas inconstitucional envolvendo pessoas em situação de rua
Reprodução/STF

Na terça-feira (25/7), o ministro Alexandre de Moraes **proibiu** remoções forçadas de pessoas em situação de rua ao analisar uma ADPF que pede a declaração de estado de coisas inconstitucional quanto a quem vive nesse estado.

Na liminar, o ministro reconheceu existir no Brasil um potencial "estado de coisas inconstitucional", dando indicativo de que pode votar pela declaração ao analisar o mérito da ação, e determinou uma série de ações a serem tomadas pelos Executivo federal e dos estados e municípios.

Pedidos semelhantes passaram a ser feitos com maior constância depois de 2015, quando o Supremo analisou a ADPF 347 e entendeu existir um estado de coisas inconstitucional no sistema carcerário brasileiro. Com a declaração, uma série de ordens foram expedidas ao poder público, para que fossem sanadas omissões envolvendo as condições degradantes dos presos.

O conceito surgiu na doutrina brasileira a partir de uma decisão de 1998 da Corte Constitucional da Colômbia, que reconheceu violações generalizadas envolvendo também pessoas presas.

O constitucionalista **Eduardo Ubaldo** afirma que, embora considere boa a decisão de Alexandre, não é preciso que o Supremo declare estado de coisas inconstitucional quanto ao tratamento dado às pessoas em situação de rua para que o tribunal expeça uma série de ordens com o objetivo de resolver o problema.

Isso porque, segundo explica, ADPFs já servem especificamente para evitar ou reparar lesões a preceitos fundamentais envolvendo ações ou omissões do poder público. Assim, diz, a declaração seria mais uma espécie de "reforço argumentativo" para escancarar violações massivas do que o único meio possível de expedir ordens ao poder público com fins de evitar lesões sistemáticas a direitos fundamentais.

"A ADPF é um instrumento muito interessante previsto na Constituição, mas que só veio a ser regulamentada na Lei 9.882/1999. Lá, de maneira propositalmente genérica, fica definido que a ADPF tem por objetivo evitar ou reparar lesão a preceito fundamental resultante de ato comissivo ou omissivo do poder público", aponta.

"O estado de coisas inconstitucional é uma construção interessante? É. Mas o STF já poderia decidir, como tem decidido, no sentido de determinar que um ato saia do mundo jurídico, mas também a edição da chamada sentença aditiva, que ocorre quando o Judiciário aponta o dedo para o poder público e ordena que se cumpra a Constituição, as normas, as leis, os decretos. Ou seja, a ADPF já permite, por construção legal e doutrinária, que o Supremo reconheça a falência institucional da preservação dos direitos por meio de sentenças aditivas. É a existência da ADPF que permite a declaração de estado de coisas inconstitucional, não a existência do estado de coisas inconstitucional que permite ordens ao poder público via ADPF", avalia.

A constitucionalista **Vera Chemim** também considera desnecessária a declaração de estado de coisas inconstitucional para que o Supremo Tribunal Federal dê ordens com o objetivo de sanar violações a direitos fundamentais.

"A ADPF serve para evitar ou reparar lesão a preceito fundamental decorrente de ato do poder público, o que dispensaria a declaração de estado de coisas inconstitucional. A aplicação do conceito, dessa forma, seria dispensável", diz.

Chemim, no entanto, vai além. Para ela, a decisão em ADPF não é o melhor meio para frear violações massivas. Segundo ela, o melhor caminho a ser adotado é o do "diálogo institucional com grupos sociais", para que haja uma construção de políticas públicas.

"A ADPF é uma ação de caráter subsidiário, ou seja, para quando não há outros meios para reparar a afronta aos preceitos fundamentais. Nesses casos há outros meios, como o diálogo institucional. Todos os países têm problemas sociais, o que ratifica o fato de que se todas as mazelas fossem enquadradas como 'estado de coisas inconstitucional', todos os governos seriam omissos porque tais problemas são inerentes à estrutura e peculiaridades de cada país.", destaca.

Efeito da declaração

Rafael Mafei, professor de Direito da USP e da ESPM, afirma que a decisão de Alexandre é boa na medida em que demonstra haver uma série de violações aos direitos de pessoas em situação de rua. No entanto, diz, é difícil saber qual seria o efeito prático de eventual reconhecimento do estado de coisas inconstitucional.

"A principal questão é saber o que decorrerá dessa declaração. No caso dos presídios brasileiros, tal declaração não levou a uma sensível melhora aos direitos da população presa. Isso sugere que o tribunal tem dificuldade para dar eficácia a decisões de estados de coisas inconstitucionais, pois elas dependem de acompanhamento e fiscalização de medidas administrativas e legislativas que se protraem no tempo, em diferentes níveis da federação."

Para ele, no entanto, o Supremo pode adotar medidas semelhantes às presentes em decisões do Tribunal Superior Eleitoral para combater a desinformação durante as eleições de 2022.

"O tribunal exigiu das empresas envolvidas um plano de ação, acompanhou sua execução, e impôs sanções em caso de falhas. No geral, o TSE parece ter sido bem sucedido em garantir respostas mais ágeis e uma melhora do ambiente informacional eleitoral — um desafio que era igualmente estrutural. A mesma lógica de *enforcement* deveria ser adotada para casos de estado de coisas inconstitucionais, embora eles, com regra, dependam de ações de outros entes políticos, e não apenas de empresas, o que é um grande complicador", diz.

Gabriela Dourado, sócia do Advocacia Velloso, aponta que não destoaria da jurisprudência do Supremo a eventual declaração de estado de coisas inconstitucional.

"Embora problemática, por se inserir no campo da discricionariedade, podendo violar o princípio da separação de poderes e resultar na ineficácia das medidas cogitadas pelo Judiciário, já foi adotada pelo STF em relação ao sistema carcerário nacional. Do mesmo modo, a ministra Cármen Lúcia, ao examinar o desmatamento ilegal da Floresta Amazônica, [reconheceu o estado de coisas inconstitucional](#)", explica.

"Assim, a decisão monocrática do ministro Alexandre de Moraes, aludindo a um potencial estado de coisas inconstitucional, não desborda exatamente da jurisprudência desenvolvida pelo STF em relação ao tema, também em sede de arguição de descumprimento de preceito fundamental", conclui.

Para **Camilo Onoda Caldas**, advogado constitucionalista e diretor do Instituto Luiz Gama, o Supremo não extrapola suas atribuições ao dar ordens aos demais poderes.

"Na realidade, o que existe é um certo desconforto porque o STF tem sido, nas últimas décadas, instado recorrentemente a suprir as lacunas que os poderes Legislativo e Executivo têm deixado ao não exercer adequadamente as suas funções. Quanto maior a omissão por parte do Executivo, maior a necessidade de atuação do Judiciário", afirma.



Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-jul-28/estado-coisas-inconstitucional-dispensavel-reparar-lesoes/>